

## PARECER TÉCNICO Nº 01/2025 - SEINFRA

**Assunto:** Resposta para pedido de impugnação do edital referente ao Pregão Eletrônico nº 025/2025 expedido pela empresa Zagonel Iluminação S.A.

### 1. INTRODUÇÃO

O presente parecer tem como objetivo emitir uma avaliação técnica de engenharia com relação ao pedido de impugnação do edital referente ao PE nº025/2025 pela empresa Zagonel Iluminação S.A. expedido no dia 28 de fevereiro de 2025.

### 2. DOS FATOS

O edital do Pregão Eletrônico 025/2025 é referente a AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS ELÉTRICOS. O certame se realizará as 09:01 horas do dia 07 de março de 2025.

Os questionamentos por parte da empresa julgam as especificações técnicas requeridas nos itens 129, 130, 131 e 207 e entre outras questões técnicas como insuficientes para garantir alta eficiência e qualidade dos refletores em LED.

### 3. ANÁLISE

A análise técnica realizada confirmou que as especificações técnicas apresentadas são suficientes para garantir a conformidade do produto de acordo com a necessidade desta secretaria.

### 4. REGISTRO

Registra-se que este parecer, apesar de sua importância para o certame licitatório em tela, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório, tendo as autoridades a quem couber a sua análise de plenos para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo. Contudo vale ressaltar o que diz o Manual de Direito Administrativo, vejamos a seguir:

(...) "Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação, refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final. Trata-se de atos diversos - o parecer e o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdo antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser a que decide." (Manual de Direito Administrativo, 213 edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág. 133)."

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer é meramente de caráter opinativo. Este é nosso parecer.

Pombal-PB, 06 de março de 2025.



**Anderson Renato Souza Gomes**  
Engenheiro Civil  
CREA – PB nº 162046469-1